

[BRITTO, Rossana. Os pecados do Brasil: protestantes e a inquisição em tempos coloniais. Serra: Editora Milfontes, 2018, 234 p. ISBN 978-85-94353-26-9]

“O ‘fogo luterano’ na América portuguesa: hereges protestantes nas malhas da Inquisição.”

Jadson Ramos de Queiroz¹

Rossana Gomes Britto é mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF), doutora em História Política pela Universidade do Estado do Rio Janeiro (UERJ) e professora de História do Brasil Colonial no Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

O livro “Os pecados do Brasil: protestantes e a inquisição em tempos coloniais” é o resultado da sua tese de doutoramento intitulada “Os pecados do Brasil: luteranos e Inquisição séculos XVI e XVII”, acrescido de um prefácio escrito pelo professor Antônio Edmilson Martins Rodrigues (BRITTO, 2018, pp. 13-15). Suas principais fontes constituem-se de um conjunto de quinze processos inquisitoriais pertencentes ao Tribunal do Santo Ofício de Lisboa que envolveram as culpas de luteranismo, além de contar com as denúncias e confissões provenientes das visitas de Heitor Furtado de Mendonça na Bahia e Pernambuco (1591-1595). Abrangendo os séculos XVI e XVII a autora realizava uma classificação dos sujeitos processados em três categorias: *Os luteranos das naus*, *luteranos da terra firme* e *luteranos do coração*.

No primeiro capítulo, “Portugal em choque: catolicismo e protestantismo em tempos de guerras civis religiosas”, a autora coloca em evidência como os conflitos religiosos que sacudiram a Europa nas primeiras décadas do século XVI, envolvendo católicos e protestantes, refletiram no território lusitano a partir das correspondências entre o rei de Portugal, D. Manuel I, o imperador Carlos V e o papa Leão X. O rei lusitano lembrou o imperador do Sacro Império Romano Germânico a sua condição de defensor da Cristandade e que ele deveria agir com rigor para “remediar este fogo tão incendiado pelo diabo” (BRITTO, 2018, p. 27). O papa agradeceu a D. Manuel as medidas adotadas contra o luteranismo, “pedin-

¹ Mestrando em História pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Membro do Laboratório Interdisciplinar de Estudo das Religiões (LIER).

do-lhe que continuasse” agindo contrariamente a heresia insurgente (BRITTO, 2018, p. 29).

A transcrição desses documentos no corpo do texto ampliou a importância e relevância do seu trabalho ao possibilitar que o leitor tenha contato direto com as fontes que evidenciam que desde os primeiros movimentos, que se desdobraram na reforma protestante, não passaram despercebidos em Portugal. Após explicitar o surgimento das três vertentes protestantes: luteranismo, calvinismo e anglicanismo; ainda no capítulo inicial, a autora esclarece como a recepção entre luteranismo e erasmismo, termo inspirado no humanista holandês Erasmo de Roterdã (1466-1536), confundiam-se e um réu caracterizado como luterano poderia ser, na verdade, um adepto dos ideais de uma cristandade proposta pelo referido humanista. A exemplo de frei Valentim da Luz, condenado à fogueira por luteranismo em 1562, porém se depreende do seu caso que era um erasmiano (BRITTO, 2018, p. 66).

Considerando o termo *heresia luterana*, conforme os inquisidores usavam genericamente, o protestantismo foi visto como uma ameaça externa: “os protestantes só constituíram uma ameaça concreta, na medida em que, conhecendo ou podendo conhecer o catolicismo, havia o risco de se infiltrarem no interior da Igreja” (BRITTO, 2018, p. 28).

O segundo capítulo “Luteranos das naus: desbarratados diante do Santo Ofício lisboeta”, refere-se, em sua maioria, aos marinheiros que proporcionavam a circulação de ideias entre os continentes e por sua vez entre as religiões: a heresia estava associada à navegação. Os casos em análise, na categoria dos *luteranos das naus*, estão relacionados aos marinheiros luso-brasileiros que eram aprisionados em alto-mar por embarcações francesas ou inglesas e, a partir desta interação, tinham contato com o protestantismo.

Ao todo, vinte casos são analisados neste capítulo, dezessete portugueses e três estrangeiros, que em sua maioria foram confissões espontâneas, no tempo da Visitação (1591-1595), que não se desdobraram em processos. Os portugueses, principalmente, tinham contato com o luteranismo quando os navios em que estavam eram aprisionados por ingleses ou franceses, no momento que estes realizavam suas cerimônias nas embarcações os lusitanos presenciavam seus ritos e deles participavam, alegaram ao visitador do Tribunal do Santo Ofício que os gestos decorriam do medo de que os hereges usassem de violência. Todavia, alguns depoentes afirmaram que o marinheiro Domingos

Luis Matosinhos realizava atividades para os luteranos, colaborando sem que para isso fosse persuadido: “Matosinhos prestava serviços na nau dos luteranos” (BRITTO, 2018, p. 92). Dos três estrangeiros, a autora enfatizou o caso do inglês Roberto Arrundel.

Arrundel acreditava que a salvação seria obtida por meio da seita luterana. Entretanto, quando esteve em Pernambuco, conheceu dois ingleses, que se chamavam Alberto Carlos e Thomas Bibentão. Ambos eram católicos e moradores na cidade. Alberto e Thomas ensinaram ao réu que a seita luterana era errada e má e que a verdadeira lei da salvação encontrava-se na Santa Madre Igreja dos Cristãos Papistas. As almas poderiam ser salvas e era a verdadeira lei de Nosso Senhor Jesus Cristo. Roberto mudou do seu ‘estado ruim’ de luterano, para se converter ao da verdadeira Santa Fé Católica. Foi o que declarou ao Santo Ofício da Inquisição (BRITTO, 2018, p. 123).

Este inglês era membro da aristocracia, seu pai tinha o título conde. O processo teve a excepcionalidade de ser encerrado por interferência do rei de Portugal e o réu enviado para o reino. Os outros dois estrangeiros eram franceses (BRITTO, 2018, pp. 124-125).

O terceiro capítulo, “Luteranos da terra firme: guerras e conflitos coloniais”, é relativo aos sujeitos estabelecidos no Brasil que estiveram envolvidos nas duas experiências colonizadoras protestantes, França Antártica (século XVI) e Brasil Holandês (século XVII): o francês Pero de Villa Nova e o paulista Manoel de Moraes, respectivamente. O primeiro se apresentou ao inquisidor para confessar, mas também foi denunciado pelo padre Luis da Gram. Pero de Villa Nova teria chegado ao Brasil em 1557 na expedição de colonização francesa na Baía de Guanabara, após alguns meses abandonou a colônia, foi viver entre os índios e depois em São Vicente com os portugueses, posteriormente se deslocou para Sergipe do Conde, no recôncavo baiano, e lá estava quando se apresentou ao inquisidor, em 1591. Para a autora, o processo do francês é um documento que “faz menção a um possível criptoprotestantismo no Brasil colonial do século XVI” (BRITTO, 2018, p. 142). Pero de Villa Nova alegou que falava sobre o luteranismo quando era perguntado sobre as características daquela heresia, com isso, “o réu abordou temas que faziam parte dos embates entre os principais reformadores e até do próprio Concílio de Trento” (BRITTO, 2018, p. 145). As querelas que envolviam protestantes e católicos foram transportadas para o Brasil.

O outro *luterano da terra firme*, Manuel de Moraes, era um padre jesuíta que lutou

contra os holandeses na invasão à capitania de Pernambuco, a partir de 1630, mas que passou para o lado destes. Abandonou o sacerdócio, foi para a Holanda e lá se casou. Todavia, realizou mais uma mudança: retornou ao Brasil e combateu os holandeses novamente. Em meio à guerra foi preso e enviado a Lisboa, sua sentença foi proferida em 1647: “Manoel de Moraes é um exemplo de como os conflitos coloniais interferiam nas decisões pessoais” (BRITTO, 2018, p. 174). Ele assumiu que esteve envolvido com os calvinistas holandeses, sendo poupado da condenação à fogueira.

No quarto e último capítulo “Luteranos do coração: o risco da escolha”, composto pela categoria *luteranos do coração*, refere-se ao caso de Baltasar da Fonseca que em 1595, em Itamaracá, apresentou-se ao visitador Heitor Furtado de Mendonça demonstrando de forma marcante as características de uma fé protestante, ele “afirmava o núcleo de crenças da doutrina protestante” (BRITTO, 2018, p. 188). Declarou que não adorava os santos nem a cruz, somente Deus deveria ser adorado: “Baltasar da Fonseca representa mais um daqueles que introjetou um *habitus* do novo campo religioso luterano em expansão” (BRITTO, 2018, p. 186). Para este caso ficou o enigma de como as ideias protestantes teriam chegado até ele, pois disse que não leu isso em livros nem teve contato com luteranos.

Ainda neste capítulo a autora aponta como a bigamia poderia está associada ao crime de luteranismo, pois representava um desprezo e uma afrontava a condição sacramental do matrimônio, sendo “muito mais ousado do que o adultério, a fornicação simples e o concubinato” (BRITTO, 2018, p. 205). Essa característica demonstrava para o Tribunal indícios de luteranismo.

No mais, mesmo que se tenha realizado citações e contextualização, podemos notar a ausência da análise de um importante caso que envolveu o crime de luteranismo, João Cointá, senhor de Bolés, condenado em 1567². A investigação *in loco* do processo deste réu poderia trazer uma percepção mais ampla da penetração do protestantismo no Brasil colonial, pelas seguintes características: sua relação direta com Pero de Villa Nova, posto que ambos estiveram na França Antártica e os dois foram denunciados pelo padre Luis da Gram, que traçou uma relação direta entre os réus. Nesse aspecto, problematizando a referência do denunciante de que os franceses, em São Vicente, andavam “na com-

2 Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício. Inquisição de Lisboa, Processos 1586 e 5451.

panhia do moseor de bulex que era luterano e o dito villa nova era tido por seu criado”³. A categoria *luterano da terra firme* poderia ser aplicada a João Cointá. Podemos também ressaltar que, não necessariamente, os inquisidores desconsideravam os diferentes protestantismos; a exemplo do caso de Manuel de Moraes, que apesar da classificação pelo Regimento do Santo Ofício do termo genérico luteranismo, a nomenclatura de calvinista foi aplicada constantemente para caracterizar o réu durante as inquirições. Nas análises de alguns casos ficaram ausentes os esclarecimentos de que segmento do protestantismo o réu estava, possivelmente, filiado; a situação do inglês Roberto Arrundel é exemplificadora: tipificado por luterano, seria provavelmente anglicano.

Por fim, é pertinente considerar que Rossana Gomes Britto, em sua importante e inédita pesquisa, realizou o primeiro esforço na busca da sistematização de um conjunto de Processos e denúncias envolvendo réus na colônia portuguesa americana, que apontam para a penetração do protestantismo no Brasil a partir das fontes disponíveis do Tribunal do Santo Ofício português. Para além disso, apontou indícios de práticas características do cristianismo reformado ao observar uma possível ação secreta dessa vertente cristã no Brasil colonial, ou um criptoprotestantismo.

3 Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício. Inquirição de Lisboa, Processo 2526.

Recebido em: 29/10/2020
Aprovado em: 13/02/2021